



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº: 002/2026 DE AUTORIA
DO VEREADOR BRUNO DA SILVA COSTA



Reconhece o grau "*wheeling*" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Tucumã, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Município de Tucumã, Estado do Pará, reconhece a prática esportiva denominada grau "*wheeling*", bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas da modalidade, realizadas em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva, nos termos desta Lei.

§ 1º Consiste a modalidade grau "*wheeling*" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A prática da modalidade de que trata esta Lei somente será permitida a participantes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, desde que, na hipótese de menor de 18 (dezoito) anos, haja autorização expressa do responsável legal, mediante documento escrito com firma reconhecida em cartório.

§ 3º Fica expressamente proibida a prática de "*wheeling*", "grau" ou manobras similares em vias públicas, logradouros públicos ou em qualquer outro local não autorizado na forma desta Lei.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º deste artigo sujeitará o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal cabível, nos termos da legislação vigente, especialmente do Código de Trânsito Brasileiro e, quando for o caso, da legislação penal aplicável.

§ 5º Todos os participantes deverão estar previamente cadastrados mediante ficha individual própria, à qual serão anexados documento oficial de identificação, comprovante de endereço e contato telefônico atualizado.

Art. 2º A prática da modalidade esportiva de que trata esta Lei é permitida, mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, em caráter provisório ou permanente, em



locais públicos ou privados que garantam a plena segurança dos praticantes e do público em geral.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar e ceder, temporariamente ou de forma definitiva, áreas públicas para a realização de treinamentos, competições e eventos da modalidade.

§ 1º A cessão temporária poderá ocorrer mediante o fechamento parcial ou total de vias de baixo tráfego, pátios de eventos ou outros espaços públicos adequados, em dias e horários definidos pelo órgão municipal competente, de modo a não prejudicar o fluxo de trânsito e a rotina da cidade.

§ 2º A cessão definitiva poderá ocorrer mediante destinação de área pública específica, aquisição ou doação de imóvel com destinação exclusiva à prática esportiva, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 4º A solicitação para a realização de evento ou treinamento deverá ser protocolada no órgão municipal competente pela gestão de posturas e urbanismo, por uma comissão organizadora ou associação de praticantes, que se responsabilizará pelo cumprimento das normas de segurança e demais exigências legais.

Art. 5º A autorização para qualquer evento ou treinamento, mesmo em caráter provisório, fica condicionada à apresentação de um Plano de Segurança e Organização por parte dos responsáveis, contendo, no mínimo:

- I - Definição clara da área a ser utilizada e das medidas de isolamento para o público;
- II - Compromisso de exigência do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por todos os participantes, em especial o capacete, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III - Medidas para garantir a ordem e a limpeza do local após o evento;
- IV - Disponibilidade de meios para prestação de primeiros socorros;
- V - Exigência de utilização, por todos os participantes, dos equipamentos de segurança obrigatórios previstos na legislação vigente aplicável à modalidade, vedada a participação de praticante que deixe de observar tais exigências;
- VI - Apresentação, para a realização de eventos, das autorizações, anuências ou manifestações favoráveis dos órgãos competentes de segurança pública e de saúde, quando exigíveis, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá realizar estudos de viabilidade técnica e orçamentária para a destinação de uma área definitiva para a prática do esporte, sem que a ausência deste estudo impeça a realização de eventos provisórios.

Art. 7º O Município poderá conceder apoio institucional aos eventos, por meio do órgão municipal responsável pelo trânsito e demais secretarias competentes, para garantir a segurança e a organização do entorno do local autorizado, conforme a disponibilidade de efetivo e recursos.



§ 1º O uso de escapamento do tipo "kadron", ou outro equipamento similar que produza ruído excessivo, somente será admitido no local regularmente autorizado para a prática da modalidade e estritamente no período compreendido dentro do horário oficial de realização do evento ou treino autorizado.

§ 2º O órgão municipal responsável pelo trânsito poderá acompanhar, conforme sua disponibilidade operacional, a realização dos eventos e treinamentos no local delimitado para a prática esportiva, com o objetivo de auxiliar na segurança do público presente e na organização do entorno.

Art. 8º Esta Lei tem como objetivo principal a segurança pública, buscando retirar a prática de locais inadequados e oferecendo uma alternativa segura e organizada, sem criação de despesa obrigatória imediata ao Município.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucumã/PA, 15 de maio de 2026.

VEREADOR **BRUNO DA SILVA COSTA**



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo reconhecer, de forma legal e organizada, a prática do GRAU "*wheeling*" e modalidades assemelhadas como prática esportiva no Município de Tucumã/PA.

O grau e o *wheeling* constituem manifestação cultural e esportiva amplamente praticada pela juventude de nosso Município. Entretanto, na ausência de regulamentação, os praticantes se veem obrigados a exercer a modalidade em vias públicas, o que representa risco à sua integridade física e à segurança do trânsito local.

A estratégia desta Lei não é criminalizar o praticante, mas oferecer uma alternativa segura e institucionalizada. Ao reconhecer a modalidade e criar um marco regulatório, o Município passa a dispor de instrumentos para designar locais adequados, exigir planos de segurança e garantir a presença de apoio técnico nos eventos, protegendo praticantes e o público em geral.

A proposta não gera despesa obrigatória imediata, nos termos do art. 8º do texto legal, e está em consonância com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 15 de maio de 2026.

VEREADOR **BRUNO DA SILVA COSTA**